ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-614/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/28242/2011
PROTOCOLO	:	1066670
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 128/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 5/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 232.980,00

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. 3ª FASE EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

1. A Execução Contratual observou às disposições legais pertinentes, o objeto do contrato está totalmente liquidado e pago.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 128/2011, celebrado entre o Município de Três Lagoas–MS, e a empresa JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

CONFECÇÕES LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2011.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Simples da 1ª Câmara DS01-SECSES-472/2011.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-860/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou às fls. 311 a 314, no sentido de que foram remetidos a esta Corte de Contas os documentos que comprovam a total cumprimento do objeto contratado. Conclui que o valor ora contratado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOJR/SUBSTITUTO-845/2014, às fls. 130 a 132, opinou no sentido de que a documentação acostada ao feito comprova a realização do serviço, liquidação da despesa e pagamento. Conclui pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 232.980,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 232.980,00
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 232.980,00
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 232.980,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 128/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 20 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS